



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.991, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o Executivo a ceder espaço para a operacionalização das atividades da Unidade de Serviços de Atendimento Móvel – SAMU 192, nos termos do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana – CISAMU, e dá outras providências.

Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de permissão de uso, a título precário e gratuito, da cabine de rádio localizada no Pico do Itapeva com a empresa contratada por intermédio do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana – CISAMU para operacionalizar a comunicação via rádio entre as unidades de atendimento móvel e central de operações do SAMU.

§1º. A cabine de que trata o caput caracteriza-se por uma construção de alvenaria com 4,00m² (quatro metros quadrados) que abriga os radiocomunicadores dos serviços da Prefeitura de Pindamonhangaba, e está localizada nas coordenadas geográficas de -22,764472/Latitude (22°45'52,1''S) e -45,519443/Longitude (45°31'10,0''W), com área de aproximadamente 15.640m².

§2º A permissão de que trata este artigo poderá ser celebrada pelo período de até 36 (trinta e seis meses).

Art.2º. Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal, autorizado a permitir o uso de parte do imóvel localizado na Rua Dr. Laerte Machado Guimarães, 585- São Benedito, a título precário e gratuito, à Organização Social contratada através do CISAMU, para operacionalização das atividades na Unidade de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A vigência da permissão de que trata este artigo será pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse do Município.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Saúde e Assistência Social, a gestão e acompanhamento das permissões previstas nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 21 de dezembro de 2016.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Edson Macedo de Gouvêa
Secretária de Administração

21 de dezembro de 2016.

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em


Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/Projeto de Lei nº 134/2016